



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2020**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2020**  
**Processo LC n.º 181 – Homologado em 02/10/2020**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, nº411, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, telefone para contato (45) 99920-0445, neste ato representado pela sócia proprietária, a Sra. Indianara de Oliveira, portadora da Célula de Identidade nº 12.743.323-2 e do CPF nº 092.937.919-51, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventuais atividades de orientações preventivas no âmbito municipal, acerca do cumprimento das normas de segurança em Saúde Pública decorrentes do COVID -19, emanadas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	2.500	Horas	Atividades de orientações preventivas, no âmbito municipal, acerca do cumprimento das normas de segurança em saúde pública decorrentes do Covid-19, emanadas em Leis Municipais, Estaduais e Federais.	15,21	38.025,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica Express RP nº 084/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Gilson Leske (Sec. de Ind. Com. Turismo e Des. Econômico).

*Indianara*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$38.025,00 (trinta e oito mil e vinte e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/prestação de serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, apresentar registros e diários (contendo no mínimo data, hora, nome do estabelecimento, orientações repassadas, apontamentos e faltas, nome dos profissionais e assinatura de um responsável pelo estabelecimento), das rondas realizadas bem como registro de entrada e saída de seus funcionários devidamente datado e assinado.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**22661165012060 – MANUT. DAS ATIV. SEC. DE INDUSTRIA, COM., TURISMO E DESENV. ECONOMICO**

3.3.90.39.77.99 – 7606 – Vigilância Demais Setores da Administração – Fonte 003

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

*Emiliana*



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

*Andriana*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Orientar preventivamente as Industriais, Comércio, Prestadores de Serviços, Trabalhadores Autônomos e consumidores sobre o indispensável e correto uso de Equipamentos de Proteção Individual e dos estabelecimentos no combate ao Covid -19, inclusive aos cidadãos que frequentam os locais públicos;
- Orientar demais locais a serem determinados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico ou pelo Comitê Gestor do Covid -19;
- Atuar durante as jornadas de horários estabelecidos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, limitado entre as 06:00 às 22:00 horas, inclusive em finais de semanas e feriados quando for determinado pela Secretaria;
- Disponibilizar o quantitativo de profissionais solicitados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme demanda com limite de até 10 profissionais simultâneos;
- **Respeitar o cronograma, a rota e o fluxo de orientação determinado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, definidas e solicitadas formalmente com assinatura do secretário da pasta;**
- Respeitar as normas de legislação trabalhista, bem como o uso de EPI'S, relativos aos fiscais contratados para execução do objeto;
- Comunicar ocorrências aos Fiscais Efetivos Municipais, a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e a **Polícia Militar local**, para que estes, quando necessário tomem as medidas cabíveis;
- Inicialmente os trabalhos serão realizados por dois profissionais, podendo essa quantidade ser aumentada conforme necessidade e mediante solicitação da secretaria

*Emolumentaria*  
R



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

responsável. Quando solicitado o aumento do número de profissionais pela secretaria, devido ao aumento de aglomerações ou demais situações que a mesma achar necessário, a empresa contratada devesse disponibilizar a mão de obra necessária em até 2 horas, este prazo se dá em razão de não deixar as aglomerações aumentarem e o vírus se alastrar.

- Como não se sabe como o cenário da pandemia irá se comportar, tão pouco os municípios bragadense, a empresa devesse disponibilizar um número de celular para que possa ser comunicada em caso de emergências e solicitação de aumento na quantidade de profissionais.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Como condição de pagamento a empresa deverá apresentar registros e diários (contendo no mínimo data, hora, nome do estabelecimento, orientações repassadas, apontamentos e faltas, nome dos profissionais e assinatura de um responsável pelo estabelecimento), das rondas realizadas bem como registro de entrada e saída de seus funcionários devidamente datado e assinado.

- No valor a ser proposto pela proponente deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a remuneração (objeto desta licitação), ainda os encargos sociais, trabalhistas, rescisórios, tributários, previdenciários e outros que porventura incidirem.

- A contratada será responsável pela despesa com combustível e transporte dos profissionais quando na execução do objeto contratado;

- Qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços será da responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de Outubro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN - PREFEITO**

  
**PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CONTRATADA**  
**INDIANARA DE OLIVEIRA**